

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	1
Expediente	13

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**PORTARIA Nº 111, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694078, foi identificado o desmatamento de área de 123,18 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 123,18 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694078 – Partes envolvidas: TIAGO VOLCHERS THOMES (CPF: 139.726.692-91); JAIRO GONÇALVES PINTO (CPF: 690.873.692-04); JOSÉ LUIZ SALDANHA (CPF: 177.027.631-91)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694084, foi identificado o desmatamento de área de 92,61 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 92,61 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694084 – Partes envolvidas: MARCOS ALVES DA SILVA (CPF: 422.511.682-49); ILONI MARTINS DA SILVA (CPF: 800.047.172-87); EDIMAR PEREIRA (CPF: 922.821.992-00)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694092, foi identificado o desmatamento de área de 123,93 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 123,93 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694092 – Partes envolvidas: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (CPF: 014.564.452-94); JEAN

ROCHA SOARES (CPF: 789.800.202-44); JOCINEI TESKE (CPF: 787.805.602-10); LEVI SOARES DA SILVA (CPF: 144.511.409-78); OZIAS DE PAULA (CPF: 304.591.412-87); ALEXCIONE MARQUES DE SOUSA (CPF: 016.559.372-51)".

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para atuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 114, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694135, foi identificado o desmatamento de área de 90,61 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 90,61 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694135 – Partes envolvidas: JOÃO ALVES (CPF: 473.397.219-91)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para atuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694183, foi identificado o desmatamento de área de 64,43 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 64,43 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694183 – Partes envolvidas: SILVILENE GOMES SATURNINO (CPF: 773.648.802-91); JEAN BARREIROS (CPF: 983.466.952-68)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o

Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694297, foi identificado o desmatamento de área de 188,54 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 188,54 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694297 – Partes envolvidas: ADILSON BARBOSA TEIXEIRA (CPF: 985.976.477-87); WELITON DA SILVA CARVALHO (CPF: 025.670.962-99); SIDNEI BATISTA DE MOURA (CPF: 850.696.202-15); GERALDO DOS SANTOS (CPF: 718.838.782-68)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694303, foi identificado o desmatamento de área de 288,77 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 288,77 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES 694303 – Partes envolvidas: CLÁUDIO VILAS BOAS COSTA (CPF: 321.332.276-87)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694310, foi identificado o desmatamento de área de 87,37 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 87,37 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694310 – Partes envolvidas: MARCOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 910.300.481-34); PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS (CPF: 029.089.962-19); CLEODIONE DA SILVA (CPF: 941.427.002-78)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694324, foi identificado o desmatamento de área de 118,56 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 118,56 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694324 – Partes envolvidas: MICHELE GABRIEL DA SILVA (CPF: 000.878.002-17)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para atuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714572, foi identificado o desmatamento de área de 105 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 105 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714572 – Partes envolvidas: ELOI ESTEVÃO BONISSONI (CPF: 074.437.499-53); JOSÉ WENDELL CARLOS BARROS NUNES (CPF: 074.437.499-53); CARLOS ALEXANDRE CARNEIRO RANZI (CPF: 521.803.012-00)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para atuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714589, foi identificado o desmatamento de área de 115,63 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 115,63 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714589 – Partes envolvidas: GILBERTO PASCHOAL FURLAN (CPF: 596.451.482-00); JOSÉ ROBERTO PASCHOAL FURLAN (CPF: 694.559.022-49); GEZIEL ARAÚJO BARBOSA (CPF: 011.352.682-23); GENI MARIA DE ARAÚJO (CPF: 486.049.172-68)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714591, foi identificado o desmatamento de área de 104,68 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 104,68 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714591 – Partes envolvidas: RAFAEL MARQUES POMMER (CPF: 990.623.052-53)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714595, foi identificado o desmatamento de área de 79,63 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 79,63 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714595 – Partes envolvidas: CLAIRE CAMPITELLI CONTI (CPF: 129.804.398-00); MARIANA VIANA DE OLIVEIRA (CPF: 796.829.362-68)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714596, foi identificado o desmatamento de área de 95,61 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 95,61 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714596 – Partes envolvidas: CLAIRE CAMPITELLI CONTI (CPF: 129.804.398-00); SEBASTIÃO CONTI NETO (CPF: 538.560.408-97); VIDILFO ALDERETE CORDOBA (CPF: 105.311.301-34)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714605, foi identificado o desmatamento de área de 62,38 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 62,38 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714605 – Partes envolvidas: CLEIDE FARIA MENDES (CPF: 927.194.061-04)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714608, foi identificado o desmatamento de área de 85,57 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 85,57 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714608 – Partes envolvidas: RAFAEL MARQUES POMMER (CPF: 990.623.052-53)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714619, foi identificado o desmatamento de área de 90,79 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 90,79 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714619 – Partes envolvidas: OSMAR CARDOSO SANTIAGO (CPF: 283.073.482-34); OROZINO RODRIGUES COIMBRA (CPF: 063.004.722-72); OSI ROSA GOMES (CPF: 927.251.802-44)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege.

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714625, foi identificado o desmatamento de área de 118,54 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 118,54 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714625 – Partes envolvidas: BLEIDE MERENCIANO DA SILVA (CPF: 466.069.632-49)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege;
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 714651, foi identificado o desmatamento de área de 80,2 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 80,2 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 714651 – Partes envolvidas: VALDIR DA SILVA SOBRINHO (CPF: 527.142.417-00); SEBASTIÃO CONTI NETO (CPF: 538.560.408-97); MAURÍCIO CAMPITELLI CONTI (CPF: 254.402.038-50)”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

- a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;
- b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL) e o cadastro das partes indicadas no sistema Amazônia Protege;
- c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.
- Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 693882, foi identificado o desmatamento de área de 74,86 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 74,86 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 693882”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 694343, foi identificado o desmatamento de área de 392,69 hectares no município de Porto Velho/RO;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 392,69 hectares de floresta amazônica no município de Porto Velho/RO – Amazônia Protege – PRODES: 694343”.

Para regularização e instrução deste Procedimento Preparatório, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Extrajudicial para autuação e distribuição a este Ofício;

b) que o Setor Extrajudicial proceda o cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL);

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 243/2018
Divulgação: quarta-feira, 26 de dezembro de 2018 - Publicação: quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação